



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução 727/2020, de autoria da Mesa Diretora, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, II, ambos da Resolução nº 554/2010.

Art. 1º – O Projeto de Resolução nº 727/2020, de autoria da Mesa Diretora passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Dispor sobre medida complementar temporária a ser adotada por este Poder Legislativo, no Âmbito dos procedimentos licitatórios, exclusivamente, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, com vistas a mitigação dos riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, as sessões presenciais dos processos licitatórios a serem lançados por esta Casa Legislativa, enquanto perdurar a pandemia, deverão ser realizadas por videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, onde será disponibilizado link para todos os interessados, permitindo-se o livre acesso ao público a referida sessão, em garantia ao princípio da publicidade e transparéncia do ato.

§1º Os procedimentos de que trata o *caput* serão adotados pela Comissão Permanente de Licitação, para as modalidades disciplinadas na Lei 8.666/93, bem como, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para a modalidade pregão presencial disciplinada pela Lei 10.520/2002 para as aquisições de bens e serviços comuns, essenciais a manutenção das atividades administrativas desta Casa Legislativa.



§ 2º Tanto os avisos de convocação para as licitações, quanto os respectivos editais, deverão informar que a sessão será realizada por videoconferência, indicando o endereço eletrônico da ferramenta a ser utilizada para todos os interessados.

Art. 3º Os documentos de credenciamento, habilitação e propostas apresentados nas sessões serão disponibilizados via internet, oportunizando-se aos interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa;

§ 1º O envio da documentação física, dar-se-á de acordo com o rito de cada modalidade licitatória, de forma escaneada e encaminhada ao órgão licitante, nos prazos determinados nos respectivos editais;

§ 2º Os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no site eletrônico da Câmara de Caruaru (Avisos de Licitações), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Art.4º Como garantia e preservação aos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, os documentos encaminhados serão salvos e todas as sessões serão gravadas e digitalizadas, possibilitando o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em observância ao princípio da Transparéncia da Licitação.

Art.5º Em conformidade com a Resolução nº 596/2017, as sessões dos processos licitatórios serão transmitidas pelas redes sociais da Câmara Municipal de Caruaru.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

Parágrafo único – concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

A presente emenda redacional visa adequar a redação originária do Projeto de Resolução em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo. A redacional em tela classifica-se como necessária, conveniente, oportuna e relevante, trocando a referência do inciso levando em consideração os aspectos constitucionais, legais e redacionais.

No caso em tela, observamos que o projeto de resolução apresentado pela Mesa Diretora necessitou de ajustes, sugerido no parecer técnico jurídico da Consultoria Jurídica Legislativa o qual acolhemos.

Sistema Deliberativa Remoto

Vereador Pb. Andrey Gouveia - Presidente da Comissão

Vereador Daniel Lula Finizola - Membro da Comissão

Vereador Pierson Leite - Membro da Comissão